



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.015, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual e linear de vencimentos e salários, de 10,79% (dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a todo o pessoal ativo, inativo, pensionista e comissionado da Prefeitura Municipal de Miracema.

§ 1º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governoda União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo, os ocupantes do cargo efetivo de Professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores, através de Decisão Judicial transitada em julgado.

§ 3º - São excluídos da revisão do artigo, os ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, de que trata a Lei Municipal Nº 1.632, de 09 de maio de 2016, em face de já terem seus vencimentos alterados por força da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

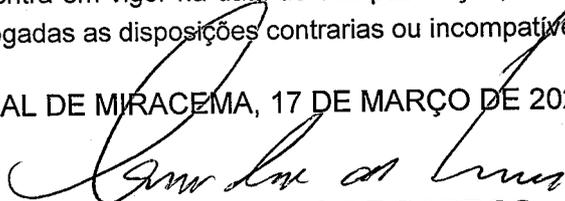
§ 4º - O percentual disposto no artigo 1º, incidirá sobre o vencimento base de fevereiro/2022, com as ressalvas dispostas no artigo.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o dispositivo está dispensado do cálculo do impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2022, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE MARÇO DE 2022


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

